
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059360/2021

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.710/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). READ BARAKAT MOHAMAD JABR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.462/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANAINA FIGUEIREDO RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 14 de novembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO EM FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana estão autorizados a funcionar com a utilização da mão de obra de seus empregados **no feriado de 2 DE NOVEMBRO DE 2021**.

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO NOS FERIADOS

Os **empregados** que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal no feriado autorizado na cláusula terceira **poderão optar pelos seguintes benefícios:**

a) uma folga compensatória, que será concedida até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado;

ou

b) uma indenização no valor de **R\$ 75,00 (sessenta e cinco reais)**, acrescida da folga compensatória, que poderá ser gozada até 45 (quarenta e cinco) dias após o feriado trabalhado. Optando pela regra fixada na presente alínea o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais prevista na convenção coletiva geral da categoria;

PÁRAGRAFO PRIMEIRO- O valor da indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser pago junto com a folha de pagamento referente ao feriado laborado;

PÁRAGRAFO SEGUNDO - O valor das indenizações fixadas é para uma jornada diária de 8 (oito) horas;

PÁRAGRAFO TERCEIRO - As empresas na montagem de suas escalas de trabalho para o feriado, darão preferência aos empregados que optarem pela indenização que trata a aliena "b".

PARÁGRAFO QUARTO: Não sendo concedida a folga compensatória, quando devida, no prazo fixado na presente cláusula, as empresas deverão remunerar o dia de trabalho com adicional de 100%.

PARÁGRAFO QUINTO: A concessão da folga pelo trabalho em feriados não poderá ser substituída pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados e não poderão coincidir com o DSR.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS

Fica assegurado aos empregados que trabalharem no feriado referido na cláusula terceira uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

Parágrafo Primeiro: Será admitido o trabalho extraordinário no feriado referido na cláusula terceira, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de uma hora. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada na lei.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem no feriado autorizado na cláusula terceira da presente convenção coletiva. Não havendo transporte público, é responsabilidade da empresa o fornecimento de transporte ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

A empresa que descumprir cláusulas desta convenção coletiva que contenham obrigação de fazer, estão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo do empregado, e em benefício do mesmo. O valor deverá ser repassado ao sindicato laboral que repassará ao empregado prejudicado.

READ BARAKAT MOHAMAD JABR
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA

JANAINA FIGUEIREDO RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)